



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 12/2024

Decisão Plenária: Nº 048/2024 – PL/MA

Referência: Autos de Infrações - Análise de Recursos ao Plenário do CREA-MA.

Interessado: Listagem em Anexo.

EMENTA: Autos de Infrações. Recurso Ao Plenário. Recurso Conhecido. Não Provido. Manutenção dos Autos de Infração em Anexo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando os recursos interpostos conforme listagem em anexo, contra a decisão da Câmara Especializada, que manteve os autos de infrações, em reunião plenária ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “E” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que a decisão da Câmara Especializada de manteve a penalidade aplicada nos autos de infração por infração a Lei Federal nº 5.194, de 1966. CONSIDERANDO as alegações contidas nos recursos apresentados; CONSIDERANDO que o recurso foi distribuído a conselheiro relator que elaborou e apresentou seu voto fundamentado, que foi lido e colocado em discussão na sessão plenária ordinária; CONSIDERANDO a Resolução 1.008/2004; CONSIDERANDO que o autuado não trouxe argumentos, nem tampouco provas suficientes para elidir a imposição da penalidade; CONSIDERANDO o art. 16 da Lei 5.194/66 o qual estabelece que “Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatório a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos” Diante das considerações e documentação apensada ao processo, **DECIDIU:** por unanimidade: 1 - conhecer os Recursos Administrativos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, com a MANUTENÇÃO da decisão da câmara com base na Resolução CONFEA nº 1008/2004. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Mecânico **Wesley Costa de Assis**. Luciana Soares Santos Jacinto, Fernando Luiz Beckman Pereira, Marcelo de Sousa Cruz, José Geraldo Muniz Lago Filho, Ruan Carlos Correa Mendes, Rogério Moreira Lima Silva, Ciro Dal Bianco Lopes, Filomena Antônia de Carvalho Matos, Thomaz Henrique Oliveira Fernandes, Joelber Costa de Oliveira, Sérgio Fernando Saraiva da Silva, Nathalia Cunha Almeida Pinheiro, Rodrigo Jorge Silva Braga, Fernanda Karollyne Saboia Do Nascimento, Luís Antônio Simões Hadade, Franklyn Roseverthe Veras Da Silva, Hermes Souza Gondim Silva, Francisco De Assis Peres Soares, Diego Rosa dos Santos, Carlos Ronyhelton Santana de Oliveira, José Raimundo Araújo Monteiro, Dener Silva de Almeida, Fernando Antônio Carvalho de Lima, Wady Lima Castro Junior e Catterina dal Bianco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Cientifique-se e Cumpra-se
São Luís, 03 de dezembro de 2024.

Y ÒÙŠÒYÁÙÙVÖZÖÖ
ØÈÙÙØÏK HÈ-U-ÈJÌ H J

Óa áãñ' Áã } ^ãã' Á' ÓÙŠÒYÁÙÙVÖZÖÖÁ
ØÈÙÙØÏK HÈ-U-ÈJÌ H J
ØP HØÙ MY ÓÙŠÒYÁÙÙVÖZÖÖØÈÙÙØÏK HÈ-U-ÈJÌ H JÁ
ØMØUÁ MØÙØÈØã ãã' M;ãã' Ø() -ãã' &ãã
Ù^ãã() HÁ
S(ããã) HÁ
Øãã' MØØØ Ø-ØØØ ÁØ HØ ØØ-HÈÈ

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis
Presidente do CREA-MA
RN 1114032050



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

ANEXO da Decisão Plenária: Nº 048/2024 – PL/MA
AUTOS DE INFRAÇÕES. RECURSOS AO PLENÁRIO.

RECURSO CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

DECISÃO: MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EM ANEXO.

	INTERESSADO	Nº DO AUTO DE INRAÇÃO	OBJETO	DECISAO DO PLENÁRIO DO CREA-MA - RECURSO
1.	ENG. CIVIL JOSE NILTON LIMA CHAVES	9700204/2021	FALTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA NA OBRA, REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO MA20210406776 / 2021	MANUTENÇÃO DO AUTO – PENALIDADE MANTIDA.
2.	ENG. CIVIL JOSE NILTON LIMA CHAVES	123/2020	FALTA DA PLACA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO LOCAL DA OBRA, REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL PARA A CONSTRUÇÃO DE SEIS CASAS EM UM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL	MANUTENÇÃO DO AUTO – PENALIDADE MANTIDA.
3.	ENG. CIVIL JOSE NILTON LIMA CHAVES	122/2020	FALTA DA ART DE PROJETO ESTRUTURAL REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE SEIS UNIDADES RESIDENCIAIS, GUARITA E CAIXA D'ÁGUA EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL.	MANUTENÇÃO DO AUTO – PENALIDADE MANTIDA.